



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 013/2016

Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Pneus e Óleos Lubrificantes destinados a manutenção da Frota Municipal.

Aos 31 dias do mês de Agosto de 2016, no Prédio da Sede da Prefeitura Municipal de Heliódora (MG), situado à Praça Santa Isabel, n° 18, Centro de Heliódora (MG), a DD. Prefeita Municipal de Heliódora (MG), Maria Helena Duarte, nos termos da Lei 10.520/02, subsidiariamente a lei n.º 8.666/93, e suas alterações, bem como o Decreto Municipal n.º 160/2009 e 161/2009, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 015/2016, por deliberação do Pregoeiro do município, resolve registrar os preços para futura e eventual Aquisição de Pneus e Óleos Lubrificantes destinados a manutenção da Frota Municipal, de acordo com sua conveniência ou necessidade, tendo sido os referidos Preços oferecidos pela empresa **ANDRÉIA APARECIDA DE OLIVEIRA CPF 034.152.006-39 - ME**, com sede na Rua Joaquim Cassimiro de Almeida, n° 109, Bairro Centro - Maria da Fé - MG, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 15.413.146/0001-36, representada neste ato, pela Sra. Andréia Aparecida de oliveira, CPF n° 034.152.006-39, e cuja proposta foi classificada em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual Aquisição de Pneus e Óleos Lubrificantes destinados a manutenção da Frota Municipal.

1.2. A CONTRATADA fica obrigada a executar o objeto nos termos do Edital do Pregão Presencial n°. 015/2016, com todos os seus anexos, e do Processo Licitatório n°. 264/2016, e demais documentos que complementam e integram o objeto desta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

2.2 - Nos termos do art. 15, § 4º, da Lei Federal n° 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a adquirir, exclusivamente ou por seu intermédio, os produtos contratados, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em Lei, não cabendo, como consequência, qualquer recurso ou indenização à empresa detentora.

2.3 - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei de Licitações, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantido à sua detentora, o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS QUANTIDADES ESTIMADAS PARA CONTRATAÇÃO E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Estima-se que os produtos deste registro de preços poderão atingir os quantitativos estimados apresentados no Anexo I - Objeto, no item VI - "Quantitativos estimados do objeto", para um período de 12 meses.

3.2. As despesas decorrentes para aquisição dos produtos correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício financeiro de 2016:



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

Dotação Orçamentária	Ficha	Atividade
02 02 01 04 122 0004 0.002 339030	010	Material de Consumo
02 07 01 15 452 0015 2.053 339030	113	Material de Consumo
02 08 01 26 782 0018 2.099 339030	130	Material de Consumo
02 09 06 12 361 0013 2.041 339030	201	Material de Consumo
02 10 01 10 301 0006 2.096 339030	248	Material de Consumo
02 10 02 10 301 0006 2.079 339030	255	Material de Consumo
02 10 02 10 304 0006 2.020 339030	271	Material de Consumo
02 10 02 10 305 0006 2.018 339030	277	Material de Consumo
02 11 01 08 244 0005 2.011 339030	282	Material de Consumo
02 13 01 08 243 0005 2.014 339030	312	Material de Consumo

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

ITEM	QUANT	UNIDADE	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO
17.	04	UNIDADE	PNEU 175 65 14	214,00
19.	04	UNIDADE	PNEU 205 70 15	516,00
20.	04	UNIDADE	PNEU 205 75 16	574,00
21.	24	UNIDADE	PNEU 165 60 13	188,00
22.	08	UNIDADE	PNEU 175 70 14	238,00
23.	04	UNIDADE	PNEU 235 75 15	571,00

4.1 Este instrumento não obriga os órgãos participantes a adquirirem os produtos nele registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário deste registro terá preferência.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1. A **garantia** da CONTRATADA cobrirá todos os produtos contra defeitos de execução, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados após a entrega dos produtos, sendo que durante este prazo a CONTRATADA estará obrigada a trocar os mesmos considerados imperfeitos, sem quaisquer ônus adicionais à Administração Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Para a execução do determinado nas cláusulas desta Ata, as partes se obrigam a:

I - CONTRATANTE:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- b) prestar verbalmente ou por escrito à CONTRATADA informações que visem esclarecer ou orientar o correto fornecimento do objeto;
- c) dar ciência à CONTRATADA de qualquer alteração no presente contrato;
- d) verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas, ou que venham desacompanhadas dos documentos exigidos neste contrato;
- e) efetuar todos os pagamentos no prazo máximo de 30 dias após apresentação da nota fiscal, oriundos dos serviços e fornecimentos, objeto do presente instrumento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

II - CONTRATADA:

- a) providenciar junto a órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes ao objeto de que trata o presente Contrato;
- b) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;
- c) manter a qualidade e a regularidade da entrega dos produtos;
- d) divulgar ao CONTRATANTE sobre toda e qualquer alteração nas condições de execução do contrato;
- e) executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência o representante legal do CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- f) apresentar Fatura/Nota Fiscal. A fatura deve ser detalhada e discriminar outras informações que se fizerem necessárias;
- g) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na execução do contrato e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo CONTRATANTE;
- h) manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação;
- i) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento;
- j) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade do fornecimento efetuado, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- l) executar a entrega do objeto só com autorização do CONTRATANTE;
- m) facilitar os serviços da fiscalização, respeitando-o e munindo-o de documentos, informações e demais materiais necessários ao desenvolvimento do seu trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal e do fornecimento dos produtos, desde que acompanhada dos documentos fiscais (FGTS/INSS).

§ 1º. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com o Sistema de Seguridade Social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

§ 2º. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal, localizada à Praça Santa Isabel, nº 18, Centro, Heliódora/MG, nos dias úteis no horário das 8h às 11h e das 13h às 16h.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A Fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO E DA SUSPENSÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

9.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

I - Pela Administração, quando:

- a) A detentora não cumprir as obrigações constantes deste instrumento;
- b) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de Registro de Preços;
- c) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- d) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao Processo Administrativo da presente Ata.

9.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78, Incisos XIII e XVI da Lei de Licitações.

9.4. O preço registrado será suspenso nos seguintes casos:

9.4.1. Quando o fornecedor, convocado para cumprir o objeto, não estiver com sua documentação de habilitação regular. Suspensão até que se comprove sua regularização, se não for caso de reincidência.

9.4.2. Quando o fornecedor atrasar a entrega dos materiais em mais de 24 horas. Suspensão de 30 dias, contados da data da entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Em casos de mora na execução contratual ou inadimplemento resultante desta licitação (representado por Nota de Empenho), a Administração poderá aplicar as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, com as multas dimensionadas nos termos dos itens seguintes:

10.1.1. MULTA de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor do Contrato, devidamente reajustado no caso de rescisão administrativa por ato ou fato de sua responsabilidade;

10.1.2. MULTA de 0,10% (zero vírgula dez por cento) do valor do Contrato, devidamente reajustado por dia de atraso na sua execução, de acordo com o prazo estabelecido;

10.1.3. Demais sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/1993, no que couber.

10.2. As multas serão pagas no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação escrita, expedida pela Prefeitura, facultando a esta descontar seu valor do pagamento devido à Contratada.

10.3. Sujeitará ainda a detentora da Ata às penalidades de advertência, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração e à declaração de inidoneidade, conforme previsto nos Artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos Artigos 89 e 99 do citado diploma legal, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior desde que aceito pelo Município.

10.4. As sanções anteriormente previstas serão apuradas através de regular Processo Administrativo e poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto em Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Integra esta Ata, o Edital de Licitação referente ao Pregão Presencial nº 015/2016, bem como todos seus anexos.

11.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Natércia-MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, dispensados todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

Heliódora (MG), 31 de Agosto de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA - CONTRATANTE
MARIA HELENA DUARTE - PREFEITA MUNICIPAL

ANDRÉIA APARECIDA DE OLIVEIRA CPF 034.152.006-39 - ME
CONTRATADA

Testemunhas: _____
